

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.609, DE 5 DE JANEIRO DE 2026**  
DOM 05.01.2026 – N. 6224, ANO XXVII)

**CONSIDERA** de Utilidade Pública o  
Instituto Benfazer – IBEN.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Benfazer - IBEN, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na inclusão social e apoio à família, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o n. 14.656.796/0001-40, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua das Cacimbas, 10, São Raimundo – Manaus / AM, CEP 69.027-290.

**Art. 2º** A Utilidade Pública, nos termos do art. 1º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de janeiro de 2026.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 05.01.2026 – Edição n. 6224, Ano XXVII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 05 de janeiro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6224 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.609, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Benfazer – IBEN.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Benfazer - IBEN, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na inclusão social e apoio à família, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o n. 14.656.796/0001-40, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua das Cacimbas, 10, São Raimundo – Manaus / AM, CEP 69.027-290.

**Art. 2º** A Utilidade Pública, nos termos do art. 1º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de janeiro de 2026.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### DECRETO N° 6.767, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

**REGULAMENTA** o lançamento e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU do exercício de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, por contribuinte pessoa física, mediante sorteios de prêmios;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.008, de 9 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 3.326/2025 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2025.11209.11216.0.053209 (SIGED) (Volume 1),

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2026, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município UFM e em Real, com vencimento em 16 de março de 2026.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UFM.

**Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2026, na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM.

**§ 1º** O recolhimento do imposto poderá ser feito por meio do carnê, que será enviado ao contribuinte no endereço cadastrado junto à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF ou pelo aplicativo, para os contribuintes que aderirem ao carnê digital.

**§ 2º** O não recebimento do carnê não exime o contribuinte do recolhimento do IPTU, que, nesse caso, poderá ser pago por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br>, nos pontos de atendimento da SEMEF, por meio de aplicativo eletrônico ou por qualquer outro meio disponibilizado pela SEMEF.

**§ 3º** A SEMEF promoverá a divulgação do lançamento do IPTU/2026 nos meios de comunicação, visando proporcionar amplo conhecimento aos contribuintes sobre sua obrigação tributária.

**Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II – multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).